



**LEI MUNICIPAL Nº 1.181, DE 29 DE MARÇO DE 2022**

*Institui o Programa Extraordinário de Reforço Escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Extraordinário de Reforço Escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Cortês.

**Art. 2º** O programa de que trata esta lei tem como objetivo a atenuação de déficits de aprendizagem decorrentes dos impactos da pandemia do Coronavírus na rede de ensino municipal.

**Art. 3º** Para que o objetivo do programa de que trata esta lei seja alcançado deverá o Município de Cortês:

I - mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas ou na percepção dos profissionais da educação municipal;

II - identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período da pandemia;

III - produzir conteúdo específico para o reforço escolar;

IV - capacitar e designar os profissionais do magistério em quantidade suficiente para atendimento da demanda encontrada, sem prejuízo da oferta do ensino em curso;

V - prover de infraestrutura e recursos necessários os profissionais da educação municipal, bem como os alunos identificados com baixo rendimento escolar;

VI - fica autorizado o Poder Executivo a fazer parcerias com escolas particulares e outros, para a realização do Programa de que se trata a lei;

VII - disponibilizar o reforço escolar aos alunos matriculados nas unidades municipais de ensino impactados pela pandemia;

VIII - manter diálogo constante com o conselho tutelar.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei para a sua execução.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.



**MUNICÍPIO DE CORTÊS**  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

---

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 29 de março de 2022, 68º de Emancipação Política.

*Maria de Fátima Carneiros Sampaio Borba*  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

Referenda a sanção da Lei:

*Risália Silva Calasans*  
**RISÁLIA SILVA CALASANS**  
Secretária de Educação do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 006/2022, que deu origem a esta Lei, é de autoria da Vereadora Letícia Nascimento Borba.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.181, DE 29 DE MARÇO DE 2022**

*Institui o Programa Extraordinário de Reforço Escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Extraordinário de Reforço Escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Cortês.

**Art. 2º** O programa de que trata esta lei tem como objetivo a atenuação de déficits de aprendizagem decorrentes dos impactos da pandemia do Coronavírus na rede de ensino municipal.

**Art. 3º** Para que o objetivo do programa de que trata esta lei seja alcançado deverá o Município de Cortês:

I - mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas ou na percepção dos profissionais da educação municipal;

II - identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período da pandemia;

III - produzir conteúdo específico para o reforço escolar;

IV - capacitar e designar os profissionais do magistério em quantidade suficiente para atendimento da demanda encontrada, sem prejuízo da oferta do ensino em curso;

V - prover de infraestrutura e recursos necessários os profissionais da educação municipal, bem como os alunos identificados com baixo rendimento escolar;

VI - fica autorizado o Poder Executivo a fazer parcerias com escolas particulares e outros, para a realização do Programa de que se trata a lei;

VII - disponibilizar o reforço escolar aos alunos matriculados nas unidades municipais de ensino impactados pela pandemia;

VIII - manter diálogo constante com o conselho tutelar.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei para a sua execução.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 29 de março de 2022, 68º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

Referenda a sanção da Lei:

**RISÁLIA SILVA CALASANS**  
Secretária de Educação do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 006/2022, que deu origem a esta Lei, é de autoria da Vereadora Letícia Nascimento Borba.

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:**051CF2F0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/03/2022. Edição 3057  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.181, DE 29 DE MARÇO DE 2022**

*Institui o Programa Extraordinário de Reforço Escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Extraordinário de Reforço Escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Cortês.

**Art. 2º** O programa de que trata esta lei tem como objetivo a atenuação de déficits de aprendizagem decorrentes dos impactos da pandemia do Coronavírus na rede de ensino municipal.

**Art. 3º** Para que o objetivo do programa de que trata esta lei seja alcançado deverá o Município de Cortês:

I - mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas ou na percepção dos profissionais da educação municipal;

II - identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período da pandemia;

III - produzir conteúdo específico para o reforço escolar;

IV - capacitar e designar os profissionais do magistério em quantidade suficiente para atendimento da demanda encontrada, sem prejuízo da oferta do ensino em curso;

V - prover de infraestrutura e recursos necessários os profissionais da educação municipal, bem como os alunos identificados com baixo rendimento escolar;

VI - fica autorizado o Poder Executivo a fazer parcerias com escolas particulares e outros, para a realização do Programa de que se trata a lei;

VII - disponibilizar o reforço escolar aos alunos matriculados nas unidades municipais de ensino impactados pela pandemia;

VIII - manter diálogo constante com o conselho tutelar.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei para a sua execução.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.



**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 29 de março de 2022, 68º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

Referenda a sanção da Lei:

**RISÁLIA SILVA CALASANS**  
Secretária de Educação do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 006/2022, que deu origem a esta Lei, é de autoria da Vereadora Letícia Nascimento Borba.